DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11860/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01044/2013
PROTOCOLO	**:** 1321111
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
INTERESSADO	**:** VILSON ALBINO DE MORAES
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, *ex offício* e com proventos integrais, do Cabo PM Vilson Albino de Moraes, matrícula n. 2007011, constando como responsável o Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-7ICE-8554/2013, manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -12885/2013, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28.11.2012.

A transferência para a reserva remunerada, *ex offício* e com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 3.272/2203, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 6.067, de 25 de agosto de 2003, fundamentado nos arts. 47, III, 88, I, 89, II, art. 91, I, item

I, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, c/c ao rt. 25 da Lei n. 2.207 de 28 de dezembro de 2000.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, *ex offício* e com proventos integrais, do Cabo PM Vilson Albino de Moraes, matrícula n. 2007011, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb